

FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Comunicado

Em obediência ao que determina o Art. 5º da Lei 8666/93 e a Resolução 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado, de 18/12/02, publicada em 21/12/02, justificamos e indicamos a seguir os pagamentos que pelo fato de envolverem despesas inadmissíveis e imprescindíveis deverão ser pagas imediatamente, independentemente de sua ordem cronológica de escrituração no SIAFEM.

São despesas de caráter estratégico à manutenção das atividades da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, que se não realizadas podem levar à paralisação da prestação dos serviços, com graves conseqüências à saúde pública na área da Grande São Paulo.

FONTE	DATA DE VENC.TO.	PD/NL	VALOR
001001141	30-12-2020	2020PD02708	1.228,00

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

ÓRGÃOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

Comunicado

Análise da Defesa Prévia.

Empresa: Cirúrgica São José Ltda.

Apenso I - Processo 01307/2020 - Protocolo 4438.

Na Defesa Prévia apresentada, tempestivamente, a Contratada Cirúrgica São José Ltda. alega que “Logo após o recebimento da NE supracitada, efetuamos imediatamente o pedido de compra para o medicamento Flumazenil 0,5MG/ML. Porém, em virtude problemas técnicos na linha de produção do laboratório União Química, infelizmente, não conseguimos realizar a entrega dentro do prazo estabelecido em edital”, diante o exposto, pleiteia a não aplicação de multa moratória pelo atraso no cumprimento da obrigação.

No entanto, tal argumento não tem força de limitar a ação punitiva e nem isenta de responsabilidade a Contratada conforme previsto na Portaria SHCFMB 085, de 23-07-2019.

Não há como se afastar da conclusão de que houve atraso na obrigação pactuada. A Contratada foi vencedora na licitação, e não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual pré-estabelecido entre as partes. Houve descumprimento parcial, pois, a Contratada entregou o produto com atraso e com isso, causou prejuízos ao Contratante.

A propósito, tem-se como sabido que o edital é a lei interna da licitação, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993.

Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar do certame, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenasa em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Caracterizado o inadimplemento da obrigação assumida pela Contratada, bem como a existência de previsão legal edilicial de sanções, compete, finalmente, a aplicação da norma penalizadora.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório quanto à aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, que o Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas na contratação.

A retenção “Provisória” esta em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Estado, Procuradoria Administrativa PA-8/2019, que dispõe “compreende que o valor da multa moratória, a qual se destina à pré-liquidação de danos e, nos termos do art. 86 § 3º da Lei de Licitações, pode ser deduzida dos pagamentos feitos a contratada”.

Logo, permanece a Contratada multada pelos dias de atraso devidamente comprovados, pois, atrasou na entrega do material, e com isso, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17-07-2002, e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais.

Diante disso, opina-se, respeitosamente, pela aplicação da penalidade de multa de acordo com a Intimação enviada e recebida via Correios através de A.R.

Decisão da Autoridade Competente

Empresa: Hosp - Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Apenso I - Processo 0763/2020 - Protocolo 4333

Conforme previsto na SHCFMB-085, de 23-07-2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto em atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal edilicial das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrmento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenasa em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17-07-2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

Logística e Transportes

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO REGIONAL DE RIO CLARO

Comunicado

Divulgação do pagamento que será realizado no dia 04-01-2021, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei 8666/93, no inciso 13 do artigo 10 do regulamento do Sistema BEC/SP c.c. parágrafo único do artigo 1º do Decreto 45.695 de 05-03-2001.
UG Liquidante - Número da PD - Valor
162115 - 2020PD00089 - R\$ 117,00

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio

Protocolo DER/2135093/2019. Temo Aditivo e Modificativo 340. Segundo Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio 5.780, de 06-07-2018, celebrado entre o DER e o Município de Gavião Peixoto. Cláusula III – Da Alteração: Clausula Primeira - Do objeto do Convênio 5.780, de 06-07-2018, passa a ter a seguinte redação: “O presente convênio tem por objeto a execução de obras e serviços de melhoramentos e recapeamento da estrada vicinal que liga Gavião Peixoto a divisa de Nova Europa com 7,66km de extensão, conforme Plano de Trabalho de fls.140/149 que o integra.” da Clausula Décima – Do Prazo e da Prorrogação do Convênio 5.780, de 06-07-2018, passa a ter a seguinte redação: “ o prazo de vigência do presente convênio é de 46 meses, contados da data de sua assinatura, projetando seu término para 06-05-2022, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo”. Cláusula IV - Da Ratificação - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio 5.780 de 06-07-2018 que não colidam com o presente termo.Data:23/12/2020.

Extrato de Convênio

Protocolo DER/1897706/2020. Convênio 5.811. Convenentes - DER e o Município de Itapevi/SP. Objeto: O presente convênio tem como objeto a cooperação técnica, material, administrativa, operacional de pátio municipal, bem como a delegação de competências estaduais do DER/SP ao Município de Itapevi/SP, para execução dos serviços de remoção, guarda e depósito, em pátio municipal, de veículos removidos por infração a legislação de trânsito ou por irregularidade administrativa, de competência deste DER/SP, tal qual devidamente pormenorizado no Anexo I – Plano de Trabalho, parte integrante do presente convênio. Prazo: 12 meses. Data: 15-12-2020.

Cultura e Economia Criativa

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC - 41, de 29-12-2020

Dispõe sobre sobre a prorrogação dos prazos de execução de projetos do Programa de Ação Cultural - ProAC Expresso ICMS

O Secretário de Cultura e Economia Criativa, com fundamento no Decreto 50.941, de 05-07-2006, e pelo Decreto 54.275/09, de 27-04-2009 e suas alterações, que regulamenta os dispositivos da Lei 12.268, de 20-02-2006, que instituiu o Programa de Ação Cultural - ProAC, e

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde do Estado de Pandemia Global relativo ao novo coronavírus, em 11-03-2020;

Considerando o Decreto 64.862, de 13-03-2020, que dispõesobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção diante do Estado de Calamidade e da crise gerada pela pandemia do novo coronavírus;

Considerando o Decreto 64.864, de 16-03-2020, que dispõesobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, relativas ao enfrentamento da crise gerada pela pandemia do novocoronavírus;

Considerando o Decreto 64.879, de 20-03-2020, que reconheceu Estado de Calamidade no Estado de São Paulo em função da pandemia do novo coronavírus;

Considerando o Decreto 64.881, de 22-03-2020, que decretoa quarentena no Estado de SãoPaulo, no contexto da pandemia do novocoronavírus e suas prorrogações;

Considerando que o setor cultural e criativo foi um dos mais impactados pela pandemia e pela crise gerada pela pandemia do novo coronavírus; e que as atividades presenciais neste setor foram totalmente suspensas por cinco a sete meses no Estado de São Paulo, o que prejudicou a execução de muitos projetos culturais, resolve:

Artigo1º-Todos os projetos do Programa de Ação Cultural- ProAC Expresso ICMS com prazo de execução até 31-12-2020 poderão ser executados até o dia 30 de junho de2021.

Artigo 2º- Os proponentes que necessitarem de maior prazo para a execução dos projetos devem encaminhar solicitação específica de prorrogação com justificativa para análise da Unidade de Fomento à Culturaaté 31-03-2021.

Artigo 3º- O prazo fixado no artigo 1º desta Resolução pode ser prorrogado pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa a qualquer tempo.

Artigo 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 29-12-2020

Interessado: Unidade de Formação Cultural

Assunto: Sugere a aplicação de multa e sanção administrativa nos termos do CG 06/2017 e da Resolução SC 110/2013 por descumprimento de cláusulas contratuais e reprovação da prestação de contas da Abaçaí Cultura e Arte no exercício de 2018.

Nos termos da Lei 10.177/98 e do Decreto Estadual 50.941/2006, e

Considerando os fatos narrados nos autos do Processo SCEC 2020/00060;

Considerando os fundamentos jurídicos expostos no Parecer C/JSCEC 274/2020 às fls. 357-366;

Considerando a manifestação técnica da Unidade de Formação Cultural às fls. 368-372;

Considerando a manifestação da Chefia de Gabinete às fls. 373 374;

Considerando o descumprimento pela Organização Social da cláusula segunda, itens 01 e 29 e cláusula sétima, parágrafo quarto do Contrato de Gestão 06/2017;

Decido, fundamentado no artigo 78, inciso I, II, VII e VIII da Lei Federal 8.666/93; artigo 76, incisos I, II, VIII e IX da Lei Estadual 6.544/89 e na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Gestão 06/2017; e nos termos do artigo 79, inciso I e §1º Lei Federal 8.666/1993 e artigo 77, inciso I da Lei Estadual 6.544/1989, autorizar e determinar rescisão imediata do Contrato de Gestão 06/2017, com a aplicação, observado o grau de reprovabilidade das condutas praticadas pela contratada, das seguintes sanções:

1. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou CONTRATO DE GESTÃO com a CONTRATANTE, pelo prazo de dois anos, nos termos do inciso II da Cláusula décima segunda do Contrato de Gestão;

2. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou CONTRATO DE GESTÃO com a CONTRATANTE; nos termos do inciso III da Cláusula décima segunda do Contrato de Gestão;

3. Sugestão de desqualificação da CONTRATADA como organização social de cultura, conforme o artigo 18 da Lei Complementar Estadual 846/1998, nos termos do inciso IV da Cláusula décima segunda do Contrato de Gestão, ato que foge à competência do Secretário de Cultura e Economia Criativa.

A rescisão contratual dar-se-á sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis e não quita esta dívida ou outras que eventualmente venham a ser constatadas, bem como não isenta a Organização Social da responsabilidade sobre outras questões e irregularidades que por ventura estejam sendo ou venham ser apuradas, estando a Abaçaí Cultura e Arte e seus

responsáveis sujeitos a responderem por tais questões mesmo ao final do vínculo contratual,

Publique-se.

Comunicado

Aviso de Cancelamento de Publicação

Processo: SC/553187/2020

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa torna sem efeito a publicação do Extrato de Convênio do Termo de Convênio 2020CV00008 com a Prefeitura Municipal de Echaporã, publicado no Diário Oficial Poder Executivo - Seção I, página 33 em 15-12-2020.

Despacho do Secretário, de 29-12-2020

SCEC-PRC-2020/01018

Interessado: Unidade de Formação Cultural – UFC

Assunto: Contrato de Gestão 04/2020 para gestão do Conservatório Dramático e Musical “Dr. Carlos de Campos” de Taatuí
Ratifico a dispensa do procedimento licitatório, com apoio das disposições do artigo 24, inciso XXIV, cominado com o artigo 26, “caput”, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, bem como no artigo 6º, § 1º, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998, para a celebração do Contrato de Gestão entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, e a Sustenidos Organização Social de Cultura, para a gestão do Conservatório Dramático e Musical “Dr. Carlos de Campos” de Taatuí.

UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Extrato de Contrato

SCEC-PRC-2020/01018

Contrato de Gestão 04/2020

Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, e A Sustenidos, qualificada como Organização Social de Cultura para Gestão do Conservatório Dramático e Musical “Dr. Carlos de Campos” de Taatuí.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria De Cultura E Economia Criativa, com sede na Rua Mauá, 51, Luz, CEP 01028-000, São Paulo, SP, neste ato representada pelo(a) Titular da Pasta, Sérgio Sá Leitão, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 04.346.735 e do CPF/MF 929.010.857-68, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a SUSTENIDOS, Organização Social de Cultura, com CNPJ/MF 01.891.025/0001-95, tendo endereço à Rua Fidalga, 92, Pinheiros, CEP: 05432-000 - São Paulo - SP, e com estatuto registrado no 4º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo - SP, neste ato representado por ALESSANDRA FERNANDEZ ALVES DA COSTA, Diretora Executiva, brasileira, portadora da cédula de identidade RG 23.434.685-1e do CPF/ MF 177.835.989-18, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Estadual 846 de 4 de junho de 1998, o Decreto Estadual 43.493, de 29-07-1998 e suas alterações, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do SCEC-PRC-2020/01018, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da referida Lei Complementar e alterações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente à execução de atividades e serviços a serem desenvolvidas no CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL “DR. CARLOS DE CAMPOS” DE TATUÍ cujos usos ficam permitidos pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1 – O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o fomento, a operacionalização da gestão e a execução, pela CONTRATADA, das atividades na área cultural referentes ao CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL “DR. CARLOS DE CAMPOS” DE TATUÍ, em conformidade com os Anexos I a VII que integram este instrumento.

2 – Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO:

a) Anexo I – Plano Estratégico de Atuação
b) Anexo II – Plano de Trabalho – Ações e Mensurações
c) Anexo III – Plano Orçamentário
d) Anexo IV – Obrigações de Rotina e Compromissos de Informação
e) Anexo V – Cronograma de Desembolso
f) Anexo VI – Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Intangíveis

g) Anexo VII – Termo de Permissão de Uso dos Bens Imóveis
3 – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, eficiência e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a qualificada, integral e correta execução deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

1 – Realizar a execução das atividades, metas e orçamento descritos nos inclosos “Anexo I – Plano Estratégico de Atuação, “Anexo II – Plano de Trabalho – Ações e Mensurações” e “Anexo III – Plano Orçamentário”, bem como cumprir os compromissos descritos no “Anexo IV – Obrigações de Rotina e Compromissos de Informação” nos prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

2 – Manter, durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, todas as condições exigidas ao tempo de sua qualificação como Organização Social.

3 – Utilizar o símbolo e o nome designativo do(s) equipamento(s) cultural(is), programa(s) ou grupo(s) artístico(s) cuja gestão integra o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, exclusivamente de acordo com as diretrizes da área de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

4 – Aplicar as orientações de identidade visual recebidas da CONTRATANTE em todas as ações de divulgação relacionadas ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO, utilizando a designação “Organização Social de Cultura” junto à assinatura da instituição, quando esta for utilizada.

5 – Publicar no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual, no prazo máximo de 90 dias contados da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços com recursos provenientes do CONTRATO DE GESTÃO, garantindo a publicação de suas eventuais atualizações em no máximo 30 dias da alteração promovida.

6 – Contratar pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, através de procedimento seletivo próprio, nos termos de seu manual de recursos humanos, garantindo foco na qualificação, experiência e compromisso público, com objetividade, impessoalidade e ampla publicidade dos processos seletivos e de seus resultados.

7 – Cumprir a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo certidões negativas e de regularidade fiscal, sempre que solicitadas pela CONTRATANTE.

8 – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais na contratação de pessoal para as atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO e, no que concerne à contratação de empresas de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, manter estrita fiscalização quanto ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.

9 – Observar como limites: 5%do total anual de despesas no plano orçamentário para a remuneração e vantagens de qualquer natureza para os diretores;88% no exercício de 2021 e 83% nos demais exercícios (2022-2025)do total anual de

despesas no plano orçamentário para remuneração e vantagens para os empregados, ressaltando que os salários deverão ser estabelecidos conforme padrões utilizados no Terceiro Setor para cargos com responsabilidades semelhantes, baseando-se em referenciais específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

10 – A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos diretores e empregados da contratada, deverá ser compatível com a remuneração percebida em entidades congêneres, para as mesmas funções.

11 – A aprovação anual das despesas relativas à remuneração dos dirigentes e empregados da contratada dependerá da apresentação da pesquisa salarial atualizada que evidencie o enquadramento das remunererações praticadas na média dos valores praticados no terceiro setor para cargos com responsabilidades semelhantes.

12 – Apresentar, por ocasião da celebração do CONTRATO DE GESTÃO, e anualmente na prestação de contas, declaração escrita, sob as penas da lei, de que não conta, na diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no Poder Legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciada.

13 – Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, mantendo em perfeitas condições de uso os imóveis, bens, equipamentos e instrumentais necessários para a realização das atividades contratualizadas, cujos inventários atualizados constarão dos devidos Termos de Permissão.

14 – Manter, em perfeitas condições de integridade, segurança e regularidade legal, os imóveis permitidos ao uso durante a vigência do CONTRATO DE GESTÃO, promovendo ações e esforços, acordados com a CONTRATANTE, para as regularizações e melhorias necessárias.

15 – A locação de imóveis pela Organização Social com recursos do CONTRATO DE GESTÃO, caso necessária à realização de atividades finalísticas, deverá ser precedida da realização de pesquisa de mercado, contendo ao menos três imóveis de interesse, a ser submetida à CONTRATANTE, que se pronunciará após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso.

16 – Efetuar a contratação dos seguros patrimoniais e de responsabilidade civil, relacionados aos imóveis e atividades avençadas, com coberturas em valores compatíveis com as edificações e usos.

17 – Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE os planos de ação de projetos culturais que impliquem:

a) o uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto do CONTRATO DE GESTÃO, para empreendimentos diversos, que não estejam previamente autorizados pelo Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis, tais como: montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, lojas, estaçõesamentos, livrarias e assemblhados;

b) a cessão gratuita ou a locação de espaço para realização de eventos de qualquer natureza, bem como atividades culturais não previstas nos Anexos deste CONTRATO DE GESTÃO, indicando os tipos e características dos eventos culturais previstos, os critérios e condições para sua realização e os cuidados que serão tomados relativos à: obtenção das autorizações legais quando for o caso, preservação do patrimônio e segurança;

c) o empréstimo de bens móveis do patrimônio artístico, histórico e cultural a organizações nacionais ou internacionais, para exibição em mostras, exposições e outros eventos, em virtude de intercâmbio ou não, garantindo os cuidados de salvaguarda do patrimônio e a contratação de seguro multirrisco para os referidos bens em cada empréstimo realizado;

d) a restauração de obras do acervo artístico, histórico e cultural, caso a instituição não conte com estrutura própria (laboratório e conservadores-restauradores) para executá-las, informando a técnica de conservação e restauro adotada, os referenciais metodológicos e os cuidados de salvaguarda do acervo;

e) o descarte e/ou substituição de bens móveis não integrantes do patrimônio museológico ou artístico, histórico e cultural, conforme definido no Termo de Permissão dos Bens Móveis e Intangíveis.

18 – Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE as ações ou projetos culturais descritos nas alíneas “a” e “e” do item 17 desta Cláusula, caso não constem do Plano Estratégico de Atuação (Anexo I do CONTRATO DE GESTÃO) ou caso não tenha submetido o plano de ação equivalente ou, ainda, caso a ação ou projeto cultural seja diferente daquelles contemplados no plano de ação submetido e aprovado. A CONTRATANTE poderá se opor ao pedido de aprovação, de forma fundamentada, no prazo 15 dias corridos.

19 – Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao Estado, aos usuários (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

20 – A responsabilidade de que trata o item 19 desta Cláusula estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

21 – Responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) aos bens móveis e/ou obras de arte que constituem patrimônio histórico, artístico e cultural, assim definidos nos Termos de Permissão de Uso anexos deste CONTRATO DE GESTÃO.

22 – Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços culturais e educativos observando a legislação especial e de proteção ao idoso, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência, bem como a legislação referente à meia-entrada e as resoluções específicas da CONTRATANTE, vigentes na assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, referentes à política de gratuidade, isenções e descontos.

23 – Manter, em local visível ao público em geral, nos espaços físicos onde são desenvolvidos os trabalhos relativos ao objeto contratual, placa indicativa dos endereços eletrônicos e físicos da Ouvidoria da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, à qual os usuários possam apresentar as reclamações relativas às atividades e serviços culturais, segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE em atendimento à Lei 10.294/1999, à Lei 12.806/2008 e ao Decreto 60.399/2014, que dispõem sobre proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado.

24 – Publicar e manter disponível ao público na internet, nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao(s) objeto(s) contratual(is), atualizando, sempre que necessário, as seguintes informações:

a) Apresentação e histórico do objeto contratual (equipamento / programas principais / grupos artísticos);

b) Programação atualizada, de acordo com as características do objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

c) Logística de acesso e informações de funcionamento do ou relacionadas ao objeto contratual;

d) Ficha técnica, indicando os funcionários vinculados ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

e) Manual de Recursos Humanos;

f) Regulamento de Compras e Contratações;

g) Divulgação de vagas em aberto, com informação sobre critérios e prazos de seleção, de acordo com seu manual de recursos humanos e regulamento de contratações;

h) Divulgação das compras e contratações em aberto e dos critérios e prazos de seleção de acordo com seu regulamento de compras e contratações;